



# RONDÔNIA

Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 4ª - SUPEL-COSAU4

### RESPOSTA

#### Resposta à impugnação ao edital

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90101/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0059.000422/2023-12

#### 1. Histórico

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, publicou edital de licitação cujo objeto é :**Contratação de Empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos**, bem como limpeza, desobstrução dos sistemas de esgotos (tubulação, caixa de inspeção e caixa de gordura) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para atender necessidades da Secretaria Estadual de Saúde-SESAU

Após a definição da modalidade, foi divulgado o certame pelos meios de praxe e publicado o Edital no dia 25.04.2025, sendo que a sessão pública de abertura das propostas foi agendada para o dia 13.05.2025 (Id 0059246992), às 10h:00min (horário Brasília), no provedor Compras.Gov.

Foi recebimento questionamento por meio de impugnação, o qual será analisados mais adiante.

#### 2. Admissibilidade da impugnação

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de impugnação/esclarecimento, cuja existência deve ser preliminarmente aferida, a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório, no caso da impugnação.

Em consonância ao item 3 do Edital, que assim disciplinou sobre a impugnação/esclarecimento:

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: [atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br);

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9243 ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão da Pregoeira quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira, na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A petição da empresas foi encaminhada para o e-mail:[atendimento@supel.ro.gov.br](mailto:atendimento@supel.ro.gov.br), na data de 07/05/2025, portanto, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a celebração do certame no dia 13.05.2025. Ante ao exposto, constata-se que a **impugnação ao instrumento convocatório 0059928237** do Pregão Eletrônico 90101/2025/SUPEL/RO, deve ser considerada **TEMPESTIVA**.

### 3. Análise

**Objeto:** Contratação de Empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos, bem como limpeza, desobstrução dos sistemas de esgotos (tubulação, caixa de inspeção e caixa de gordura) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de IMPUGNAÇÃO interposto pela empresa EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS, em face do edital do certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à SESAU-GECOMP - Gerência de Compras que se manifestou conforme resposta abaixo:

#### 1. PROCESSO

0059.000422/2023-12

**Objeto** - Contratação de Empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos, bem como limpeza, desobstrução dos sistemas de esgotos (tubulação, caixa de inspeção e caixa de gordura) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### 2. RELATÓRIO - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Em análise aos documentos apresentados nos autos do processo, diversos pontos foram observados. Contudo, com o intuito de ser objetivo, o foco deste será os questionamentos apresentados, o qual versa:

##### II - BREVE ESCORÇO DOS FATOS

3. Sem delongas, a Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia publicou o Edital do Pregão Eletrônico nº 90101/2025/SUPEL/RO, que possui como objeto contratação de empresa especializada para operação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e insumos bem como limpeza, desobstrução dos sistemas de esgotos (tubulação, caixa de inspeção e caixa de gordura) da Estação de tratamento de esgoto – ETE, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema – HRE, de forma continua, por um período de 05 (cinco) anos;

4. Posto isto, em análise minuciosa ao conteúdo do instrumento convocatório, foram observadas as seguintes ilegalidades:

a. Ausência de exigência de Cadastro técnico federal emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

b. Incluir nas declarações solicitadas a Licença Ambiental de Excepcional Porte;

c. Incluir nas declarações solicitadas a Licença Sanitária com as respectivas atividades econômicas, sendo elas: gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos perigosos ou tratamento e disposição de resíduos perigosos;

5. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

[...]

Dessa forma, o foco desta análise será o inciso II, item 4 e suas respectivas alíneas:

a) Ausência de exigência de Cadastro técnico federal emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

b) Incluir nas declarações solicitadas a Licença Ambiental de Excepcional Porte;

c) Incluir nas declarações solicitadas a Licença Sanitária com as respectivas atividades econômicas, sendo elas: gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos perigosos ou tratamento e disposição de resíduos perigosos;

Este é o resumo.

#### 3. DOCUMENTOS

Documentos apresentados:

##### EMOPS SERVIÇOS DE SANEMANTOS E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI:

Pedido de Impugnação - EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS (0059928237);

##### Documentos Base:

Termo de Referência (0059069965);

#### 4. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme o foco desta análise:

a) Ausência de exigência de Cadastro técnico federal emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**Análise:** A redação sugerida impõe restrições excessivas à competitividade do certame, violando o art. 5º da Lei 14.133/2021, que veda exigências que limitem o caráter competitivo sem justificativa adequada. Com isso, a redação apresentada permanece padronizada e direta, conferindo celeridade ao trâmite processual, sem prejuízo a interpretação de técnicos distintos.

**CTF/APP:** As atividades apresentadas na Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.1 não competem ao objeto deste Termo de Referência em suas especificações. (**Operação, Gestão e Manutenção**).

**CTF/AIDA:** As atividades apresentadas na Instrução Normativa Ibama nº 12/2021 não competem ao objeto deste Termo de Referência em suas especificações. (**Operação, Gestão e Manutenção**).

As exigências apresentadas no Termo de Referência não isentam o licitante da responsabilidade de cumprir a legislação vigente.

Destaca-se que a responsabilidade pela fiscalização da regularidade cabe aos órgãos competentes.

**Conclusão:** A redação constante no Termo de Referência ATENDE.

**b) Incluir nas declarações solicitadas a Licença Ambiental de Excepcional Porte:**

A descrição apresentada no item 17.6.2 do Termo de Referência, destaca:

I - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

II - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destino final do efluente proveniente do sistema de esgoto, vigente no momento da licitação;

**Análise:** A redação sugerida impõe restrições excessivas à competitividade do certame, violando o art. 5º da Lei 14.133/2021, que veda exigências que limitem o caráter competitivo sem justificativa adequada. Com isso, a redação apresentada permanece padronizada e direta, conferindo celeridade ao trâmite processual, sem prejuízo a interpretação de técnicos distintos.

As exigências apresentadas no Termo de Referência não isentam o licitante da responsabilidade de cumprir a legislação vigente. Destaca-se que a responsabilidade pela fiscalização da regularidade cabe aos órgãos competentes.

**Base legal:** Resolução COMDEMA Nº 8 de 02/07/2019; Lei Nº 14.133, de 01/04/2021.

**Conclusão:** A redação constante no Termo de Referência ATENDE.

**c) Incluir nas declarações solicitadas a Licença Sanitária com as respectivas atividades econômicas, sendo elas: gestão de redes de esgoto, coleta de resíduos perigosos ou tratamento e disposição de resíduos perigosos:**

A descrição apresentada no item 17.6.2 do Termo de Referência, destaca:

III - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;

**Análise:** O objeto deste Termo de Referência corresponde a Gestão e Manutenção de sistemas de tratamento de esgoto. Com isso, a redação permanece padronizada e direta, conferindo celeridade ao trâmite processual, sem prejuízo a interpretação de técnicos distintos.

As exigências apresentadas no Termo de Referência não isentam o licitante da responsabilidade de cumprir a legislação vigente. Destaca-se que a responsabilidade pela fiscalização da regularidade cabe aos órgãos competentes.

**Conclusão:** A redação constante no Termo de Referência ATENDE.

**5. ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Objeto** - Contratação de Empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e insumos, bem como limpeza, desobstrução dos sistemas de esgotos (tubulação, caixa de inspeção e caixa de gordura) da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, visando atender as necessidades do Hospital Regional de Extrema - HRE, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Item	Descrição do Termo de Referência	Análise
17.6.2.	Apresentar Declaração Formal de que anterior a assinatura do contrato entregará:	I - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;
	II - Licença Ambiental expedido pelo órgão competente para o local de destinação final do efluente proveniente do sistema de esgoto, vigente no momento da licitação;	
	III - Licença Sanitária expedido pelo órgão competente para a atividade pertinente ao objeto deste, vigente no momento da licitação;	
	IV - Alvará de Funcionamento expedido por órgão competente, vigente no momento da licitação;	
	V - Declaração de Destinação Final, informando o tipo de efluente líquido, a forma de coleta, e a destinação final com a finalidade de demonstrar a correta destinação final do efluente gerado pela unidade.	

- Células marcadas de - **CINZA** - são desconsideradas na análise.

**Análise:** Estritamente dedicado aos pontos apresentados pela empresa, a descrição do Termo de Referência está simples e direta, não gerando ambiguidade e atendendo aos requisitos propostos. Ressalta-se, apenas, que poderia ser incluído o termo “**Operação**” no objeto desta contratação, uma vez que este compõe a descrição do Termo de Referência. Contudo, tal ausência não compromete o escopo do documento.

As exigências apresentadas no Termo de Referência não isentam o licitante da responsabilidade de cumprir a legislação vigente.

Destaca-se que a responsabilidade pela fiscalização da regularidade cabe aos órgãos competentes.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de Impugnação apresentado pela empresa **EMOPS SERVIÇOS DE SANEMANTO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ: 04.796.496/0001-02 (0059928237) NÃO ATENDE** aos requisitos.

Deste modo, conclui-se pelo **indeferimento da solicitação apresentada pela empresa EMOPS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS (0059928237)**, pelas justificativas apresentadas no escopo do Parecer nº 96/2025/SESAU-CO (0059993387).

Atenciosamente,

**ARI MULLER MOREIRA CHACON**

Assessor - GECOMP/SESAU

**LUCAS MATHEUS TELES**

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

**MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES**

Gerente de Compras em Substituição

Portaria 2702 (SEI nº 0059890149)

**MICHELLE DAHIANE DUTRA**

Secretaria Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO

Finalizada a análise dos pontos impugnados, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL COSAU-4, com apoio em análise da equipe técnica da SESAU-RO, entende não assitir razão à empresa autora da impugnação.

## 4. Decisão

Assim, diante do analisado e manifestado pelos setores técnicos requisitantes envolvidos, decido conhecer a impugnação e, no mérito, manifestar pelo NÃO PROVIMENTO, matendo portanto inalterado o edital e seus anexos.

Por consequência, será publicado aviso de reabertura com nova data para seguimento ao certame, conforme segue:

**REABERTURA:**

**DATA: 13/06/2025**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Publique-se no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> no campo “Impugnações/Eclarecimentos/Avisos” e no site oficial do SUPEL/RO para conhecimento dos demais interessados.

Porto Velho, 28 de maio de 2025.

**Janaina Muniz Lobato**

**Comissão de Licitação - COSAU-4**

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES**



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Muniz Lobato, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060687911** e o código CRC **A78C433A**.

